



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CL Nº 85

Brasília - DF, segunda-feira, 6 de maio de 2013

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa.....	37
Ministério da Educação	48
Ministério da Fazenda.....	50
Ministério da Integração Nacional	65
Ministério da Justiça	65
Ministério da Pesca e Aquicultura	70
Ministério da Saúde	70
Ministério das Cidades.....	90
Ministério das Comunicações	90
Ministério de Minas e Energia.....	93
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	99
Ministério do Esporte.....	99
Ministério do Meio Ambiente.....	100
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	100
Ministério do Trabalho e Emprego	103
Ministério dos Transportes	105
Conselho Nacional do Ministério Público	106
Ministério Público da União	107
Tribunal de Contas da União	107
Poder Judiciário	134
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	143

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 3 de maio de 2013

Entidade: AR NATHYELLE
CNPJ: 04.740.806/0001-77
Processo Nº: 00100.000129/2013-12

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 22/26) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro NATHYELLE, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Entidade: AR DIGGITARE
CNPJ: 17.052.231/0001-41
Processo Nº: 00100.000108/2013-05

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 09/13) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro DIGGITARE, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR MEREGE'S
CNPJ: 58.982.752/0003-47
Processo Nº: 00100.000127/2013-23

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 09/13) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro MEREGE'S, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CERTBRASIL, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN JUS
Processos nºs.: 00100.000126/2008-11, 00100.000183/2003-96, 00100.000040/2003-84 e 00100.000208/2006-02

Acolhe-se as Notas nºs 114/2013-APG/PFE/ITI, 206/2013-DSB/PFE/ITI, 194/2013-HCL/PFE/ITI e 222/2013-APG/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR CERTBRASIL, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN JUS, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
CERTBRASIL	Anterior: Avenida Anita Garibaldi, 3735, Sala 03, São Lourenço, Curitiba-PR Novo: Rua Alberto Folloni, 562, Sala 07, Ahú, Curitiba-PR

Entidade: ACT CAIXA
Processo nº: 00100.000112/2013-65

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 013/2013 e Nota nº 169/2013-APG/PFE/ITI, que aprova a versão 1.1 da DPCT e versão 1.1 da PCT da ACT CAIXA. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR SM CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB
Processos nº: 00100.000083/2013-31 e 00100.000088/2013-64

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 49/2013 e consoante aos Pareceres ICP 060/2013 - APG/PFE/ITI e 059/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR SM CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Avenida Dr. Pedro Lessa, nº 1920, 7º andar, Conjunto 75, Aparecida, Santos-SP.

Entidade: PSS OAK vinculada à AR INSTITUTO FENACON e AC INSTITUTO FENACON RFB
Processo nº: 00100.000042/2013-45

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 42/2013 e consoante Parecer ICP 028/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da Empresa OAK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EM INFORMÁTICA LTDA. - EPP, localizada na Quadra 6, Conjunto A, B e C, 11º Andar, Salas 1102 a 1108, Edifício Brasil XXI, Setor Hoteleiro Sul, Brasília - DF, subordinada à AR INSTITUTO FENACON e AC INSTITUTO FENACON RFB, vinculada à AC RFB, para exercer atividades de PSS - Prestador de Serviço de Suporte com disponibilização de recursos humanos especializados.

Entidade: AR FAVILLA CERTIFICADORA DIGITAL vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB
Processos nº: 00100.000028/2013-41 e 00100.000013/2013-83

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 36/2013 e consoante aos Pareceres ICP 046/2013 - APG/PFE/ITI e 005/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR FAVILLA CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Avenida Francisco Matarazzo, nº 404, 6º Andar, Sala 603 A, Água Branca-SP.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 7, do Diário Oficial da União, do dia 03-05-2013, **onde se lê:** deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR CNBSP, **leia-se:** deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR CNB-CF.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Resolução que dispõe sobre as medidas relativas à proteção das crianças e adolescentes no período preparatório e durante a Copa das Confederações FIFA 2013, a Copa do Mundo FIFA 2014, Olimpíadas 2016 e aos eventos relacionados, que serão realizados no Brasil.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e o Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, cumprindo o estabelecido nos artigos 227, **caput** e § 7º, e 204 da Constituição Federal e nos artigos 4º, alínea d; 88, incisos II e IV; 260, **caput** e § 2º, 3º e 4º e 261, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e artigo 2º, parágrafo único, I, do Decreto nº 5.089 de 2004:

Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, objetivo estratégico 2.1 - Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável, inclusive com cláusulas de proteção nos contratos comerciais nacionais e internacionais, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as medidas relativas à proteção das crianças e adolescentes no período preparatório e durante a Copa das Confederações FIFA 2013, a Copa do Mundo FIFA 2014, Olimpíadas 2016 e aos eventos relacionados, que serão realizados no Brasil.

Art. 2º Adolescentes a partir dos 16 anos de idade podem trabalhar no serviço voluntário definidos em conformidade com a legislação vigente .

Art. 3º A execução dos programas, serviços e projetos desenvolvidos pelas redes socioeducativas, assistenciais e escolar, públicas e privadas da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes não poderão sofrer prejuízo no período dos grandes eventos esportivos.

Art. 4º Os Conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente e conselhos tutelares elaborado em conjunto o planejamento e plano de trabalho específico para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes nos períodos dos grandes eventos esportivos.

Parágrafo único. Os Municípios devem garantir toda a estrutura para o funcionamento adequado dos conselhos tutelares, conforme art. 4º da Resolução 139 do CONANDA, de 17 de março de 2010.